



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

SF/25345.92425-80

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.133, de 2023, do Deputado Dr. Daniel Soranz, que *altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados.*

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.133, de 2023, que *altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados.*

O PL, de autoria do Deputado Dr. Daniel Soranz, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado em agosto de 2025 ao Senado Federal.

A proposição, em seu **art. 1º**, introduz modificações na Lei nº 14.133, de 2021, para criar o Sistema de Compras Expressas (Sicx) como instrumento de contratação pública. O Sicx passa a ser um canal de comércio eletrônico voltado à aquisição de bens e serviços comuns padronizados pela Administração Pública.

O art. 79 da Lei de Licitações, que trata das hipóteses de contratação para o credenciamento, é alterado para incluir, no inciso IV, a modalidade de **comércio eletrônico**, definindo que a Administração poderá contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sicx. O novo inciso VII do § 1º do mesmo artigo estabelece que o Poder Executivo federal disporá, por regulamento, sobre as condições de admissão e permanência dos

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Fernando Farias

fornecedores, regras de formação e alteração de preços, prazos e métodos de entrega, regras processuais de uso da plataforma, condições de pagamento com prazo máximo de trinta dias e sanções aplicáveis a infrações.

O PL acrescenta § 2º ao art. 79 para que se autorize a disponibilização do Sicx para órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e entidades privadas sem fins lucrativos.

O art. 87 é também alterado para determinar que os órgãos e entidades da Administração utilizem o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que passa a incluir o Sicx como uma de suas funcionalidades.

Por fim, os arts. 174 e 175 da Lei nº 14.133, de 2021, recebem ajustes para integrar o Sicx às funcionalidades dos sistemas eletrônicos de contratações e permitir que contratações sejam realizadas por meio de plataformas fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o PNCP.

O **art. 2º**, último do Projeto, veicula a cláusula de vigência imediata da futura Lei.

Nos termos do despacho do Presidente do Senado, a proposição deverá receber pareceres deste colegiado e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), antes de sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

Como o projeto também será apreciado pela CCJ, restringiremos a análise da CAE a aspectos de mérito, deixando a cargo daquela comissão o exame de constitucionalidade e juridicidade. Registre-se, igualmente, que o exame aprofundado das implicações sobre o direito administrativo,

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Fernando Farias

especialmente a compatibilidade com o regime geral de licitações e contratos, com o regime sancionatório e com a governança do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), também será oportunamente apreciado no âmbito da CCJ.

No mérito, a proposição apresenta racionalidade econômica e administrativa. O Sistema de Compras Expressas (Sicx) permite a comparação objetiva dos bens ofertados, o que tende a reduzir custos de transação, agilizar o ciclo das compras públicas e induzir que os preços praticados convirjam a patamares competitivos.

O Sicx funcionará de maneira integrada ao PNCP, de modo que, por meio de um cadastro unificado, diminua redundâncias e retrabalhos, aumentando a eficiência da Administração Pública. A solução tecnológica centralizada, sob coordenação do Poder Executivo federal, permite ganhos de escala, com diminuição do custo total, sem prejuízo para a qualidade das aquisições.

A iniciativa também tende a ampliar a concorrência, ao reduzir barreiras de entrada para novos fornecedores por meio de procedimentos uniformes e maior transparência. Esse desenho é compatível com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiam de processos e requisitos de habilitação simplificados. Essa padronização e catalogação contribui para planejamento mais preciso das demandas e orçamentos, com impactos positivos na eficiência do gasto público.

Recomenda-se, na regulamentação, a definição de métricas de economia de recursos obtida, prazos padronizados e auditorias rigorosas, de modo a permitir a avaliação contínua de resultados.

Não se preveem impactos fiscais imediatos, uma vez que a proposta se concentra na organização de processos e na governança tecnológica. Eventuais custos de adaptação de sistemas tendem a ser compensados por economias decorrentes de ganhos de escala e redução de sobrepreço nas aquisições.

Nesse contexto, a proposição mostra-se oportuna para o aperfeiçoamento das compras públicas em ambiente digital, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência, que constam no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.133, de 2023, nos termos do art. 133, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator